



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0301 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0301 / 2012

DE

26/06/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSE AMERICO

E M E N T A:

DENOMINA PRAÇA NOSSA SRA. APARECIDA MÃE DOS OPRIMIDOS O
LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO ENTRE A AVENIDA ANTONIO
DE SOUSA QUEIROZ E A RUA ONOFRE JORGE VELHO, NO BAIRRO
CIDADE LÍDER - ITAQUERA - SÃO PAULO - CAPITAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Américo
PT

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 27 JUN 2012

Const., Just. e Leg. Participa.
Pol. Urb. Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

PROJETO DE LEI

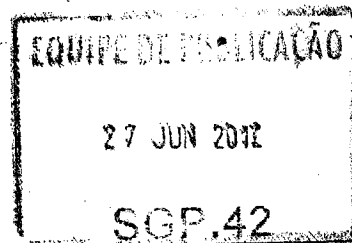
01 - PL
01-00301/2012

Denomina Praça Nossa Sra. Aparecida Mãe dos Oprimidos o logradouro público denominado entre a Avenida Antonio de Sousa Queiroz e a Rua Onofre Jorge Velho, no bairro Cidade Líder – Itaquera – São Paulo - Capital e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º fica denominada Praça Nossa Sra. Aparecida Mãe dos Oprimidos o logradouro público denominado entre a Avenida Antonio de Sousa Queiroz e a Rua Onofre Jorge Velho, no bairro Cidade Líder – Itaquera – São Paulo – Capital.

Art. 2º Os custos de implantação, ficam a cargo do orçamento do Município de São Paulo.

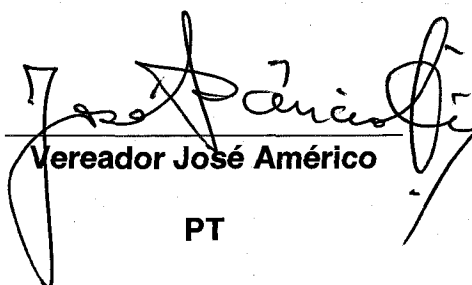


Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 18 e toma de informação
sob nº 19-28.1.6...112...
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Justificativa

O presente Projeto de Lei, solicitado via abaixo assinado dos moradores daquela comunidade, tem como principal objetivo o reconhecimento oficial do nome da Praça que se encontra em logradouro público inominado, comumente conhecida e adotada pela comunidade como Praça Nossa Sra. Aparecida Mãe dos Oprimidos. Tal reconhecimento trará entre outros benefícios a identificação da Praça, iluminação, reforma, manutenção e outros serviços do Poder Público Municipal.


Vereador José Américo
PT

Folha nº 03 do proc.

Nº 01.301 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



ABAIXO ASSINADO

2012

Folha nº 04 do proc.

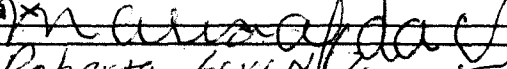
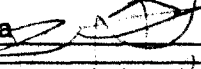
Nº 01-301 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

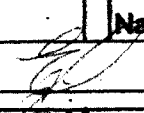
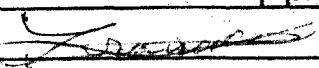
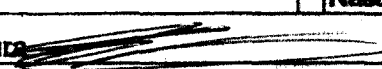
ASSUNTO:

Denominação de Praça Nossa Senhora Aparecida Mãe dos Oprimidos o logradouro público denominado entre a Avenida Antonio de Sousa Queiroz e a Rua Onofre Jorge Velho, no bairro Cidade Líder – Itaquera – São Paulo.

Abaixo Assinado		CMSP	Gab. Verº José Américo
Assunto		Folha nº	
Nome Ana Paula Rezende Silva			
Endereço Rua Cotinaga 236 ap 3 Bloco I			
CEP 08032-500	Fones 2016 0330		
R.G. 30835804-1	Nascimento 31.05.1979		
Assinatura 			
Nome DENILSON LAMONICA			
Endereço R. COTINGA 236 3L I APT 22			
CEP 08032-500	Fones 9632 0556		
R.G. 14.514.954-6	Nascimento 10.04.1965		
Assinatura			
Nome MARIA APARECIDA VIGIVA			
Endereço Rua Cotinaga 236 G-13			
CEP 08032-500	Fones 25144195		
R.G. 18 773.653-4	Nascimento 22.09.1963		
Assinatura 			
Nome ROBERTA GEVERE			
Endereço Rua Cotinaga 236 G-13			
CEP 08032500	Fones 25144195		
R.G. 33 349 (706)-2	Nascimento 14.04.1992		
Assinatura 			
Nome MARCELO G. GARRA			
Endereço Rua Cotinaga 236 G-11			
CEP 08032500	Fones 2514.9415		
R.G. 7 1061 056	Nascimento 28.06.1973		
Assinatura 			
Nome ANA MARIA BOM VENTURA BORGES			
Endereço R. Cotinaga 236 bloco 12			
CEP 08032500	Fones		
R.G. 35961532-8	Nascimento 20.02.1979		
Assinatura 			

Abaixo Assinado		CMSP		Gab. Verº José Américo	
Assunto			Folha nº		
Nome Robson Anderson Aparecido Jacco					
Endereço R. Capitão Ribuna do Carmo 251					
CEP 08031-040		Fones 6918-9204			
R.G. 47.286.677-2		Nascimento 15.08.1990			
Assinatura Anderson Aparecido Jacco					
Nome Robson Felizendo de Jesus					
Endereço R. Combacia nº 250					
CEP 08032-440		Fones 6395-4341			
R.G.		Nascimento 27.10.1986			
Assinatura					
Nome Nilton Gonçalves de Jesus					
Endereço R. Combacia nº 258					
CEP 08032-440		Fones 2511 8765			
R.G. 12.503-0836		Nascimento 01.02.1952			
Assinatura					
Nome Angéla Batusz Vidal Felizendo de Jesus					
Endereço Rua Combacia, 40					
CEP 08032-440		Fones 2035-2810			
R.G. 44.393.797-7		Nascimento 15.07.1987			
Assinatura					
Nome Anderson Felizendo de Jesus					
Endereço Rua Combacia, 40					
CEP 08032-440		Fones 2035 2810			
R.G. 30.145.391-3		Nascimento 25.01.1979			
Assinatura					
Nome Eliete Maria de Souza					
Endereço COTINGA 177 VIN-CURUPA					
CEP 08032500		Fones 8741 7082			
R.G.		Nascimento 02.03.1963			
Assinatura Eliete Maria de Souza					

Abaixo Assinado		CMSP	Gab. Verº José Américo
Assunto		Folha nº	
Nome <u>Valter Ferreira Sisti</u>			
Endereço <u>R. Barão de Cascalha Nº 91</u>			
CEP <u>082-31300</u>	Fones <u>7660-5290</u>		
R.G. <u>33.946.711-3</u>	Nascimento <u>18.04.1984</u>		
Assinatura <u>[assinatura]</u>			
Nome <u>Israel merêncio Pereira</u>			
Endereço <u>R. Camarão do Norte</u>			
CEP <u>08:</u>	Fones <u>6546 9487</u>		
R.G.	Nascimento <u>20.05.1984</u>		
Assinatura <u>Israel merêncio Pereira</u>			
Nome <u>Claudia Saneira dos Santos</u>			
Endereço <u>Saracura Saracá Nº 31</u>			
CEP	Fones <u>25348552</u>		
R.G.	Nascimento <u>31.10.1969</u>		
Assinatura			
Nome <u>SOLANGE MENTEIRO DE BRITO</u>			
Endereço <u>AV NORDESTINA, 401</u>			
CEP <u>0902-000</u>	Fones <u>9614-5208</u>		
R.G. <u>44635.051-2</u>	Nascimento <u>01.04.1984</u>		
Assinatura <u>[assinatura]</u>			
Nome <u>EDUARDO PRADO EVARISTO DE SOUZA</u>			
Endereço <u>RUA ALEXANDRE DIAS NOGUEIRA, 662</u>			
CEP <u>08031-240</u>	Fones <u>(11) 2055-0006 // 7535 5099</u>		
R.G. <u>42 120 043 X</u>	Nascimento <u>28.06.1985</u>		
Assinatura <u>[assinatura]</u>			
Nome <u>João Aparecido B. do Lago</u>			
Endereço <u>R. LACTÂNCIA Nº 47</u>			
CEP <u>14525-560</u>	Fones <u>57460955</u>		
R.G. <u>7</u>	Nascimento <u>09.02.1976</u>		
Assinatura <u>[assinatura]</u>			

Abaixo Assinado		CMSP	Gab. Verº José Américo
Assunto		Folha nº	
Nome <u>Eduardo dos Santos</u>			
Endereço <u>Rua Cotinha N. 543</u>			
CEP	Fones	<u>3433-6089</u>	
R.G.	Nascimento	<u>15.05.1974</u>	
Assinatura 			
Nome <u>Adelaide Silva Barboza</u>			
Endereço <u>Rua Cotinha no 555</u>			
CEP <u>08032500</u>	Fones	<u>20352341</u>	
R.G.	Nascimento	<u>24.11.55</u>	
Assinatura			
Nome <u>Francisco Pereira de Oliveira</u>			
Endereço <u>Rua Cotinha 236</u>			
CEP <u>08032-500</u>	Fones	<u>92877144</u>	
R.G.	Nascimento	<u>.....</u>	
Assinatura 			
Nome <u>Dagmar Ponteciano Leite de Lacerda</u>			
Endereço <u>Rua AVIADO 55B</u>			
CEP <u>08032.320</u>	Fones	<u>.....</u>	
R.G.	Nascimento	<u>.....</u>	
Assinatura			
Nome <u>Dalvin A. de Souza</u>			
Endereço <u>Rua Cumbo do 55B Vnocoarua</u>			
CEP <u>08032320</u>	Fones	<u>21531085</u>	
R.G.	Nascimento	<u>.....</u>	
Assinatura			
Nome <u>Everardo Lima de Brito</u>			
Endereço <u>AV nordestina 40H</u>			
CEP <u>08032000</u>	Fones	<u>25116872</u>	
R.G.	Nascimento	<u>.....</u>	
Assinatura 			

Abaixo Assinado		CMS	Gab. Verº José Américo
Assunto		Folha nº	
Nome <u>Jaqueline Souza dos Santos</u>			
Endereço <u>Rua Turunirua nº 335</u>			
CEP <u>08032-438</u>	Fones <u>2511-1391</u>		
R.G. <u>43.550.974-3</u>	Nascimento <u>01/Dezembro/94</u>		
Assinatura <u>Jaqueline</u>			
Nome <u>Julio Cesar Alves de Amorim</u>			
Endereço <u>Rua Carlos Manelli nº 922</u>			
CEP <u>08032-438</u>	Fones <u>2.511-1391</u>		
R.G. <u>47.283.415-0</u>	Nascimento <u>04/Setembro/90</u>		
Assinatura <u>Julio Cesar</u>			
Nome <u>Shamir Ribeiro de Souza</u>			
Endereço <u>Rua Fabiana nº 4</u>			
CEP <u>08032-420</u>	Fones <u>5762-0825</u>		
R.G. <u>48.064.358-1</u>	Nascimento <u>11/Março/1992</u>		
Assinatura <u>Shamir</u>			
Nome <u>Valdira Souza Santos</u>			
Endereço <u>Rua Turunirua nº 335</u>			
CEP <u>08032-438</u>	Fones <u>2511-9695</u>		
R.G.	Nascimento <u>01/Dezembro/64</u>		
Assinatura <u>Valdira</u>			
Nome <u>Marcia Dias Soares</u>			
Endereço <u>Turunirua nº 340</u>			
CEP <u>08032-438</u>	Fones		
R.G.	Nascimento		
Assinatura <u>Marcia D. Soares</u>			
Nome <u>Adriane de Souza</u>			
Endereço <u>Turunirua</u>			
CEP <u>08032-430</u>	Fones <u>2511-96-95</u>		
R.G.	Nascimento		
Assinatura			

Jaqueline

Abaixo Assinado		CMS	Gap. Verº José Américo
Assunto		Folha nº	
Nome Maria de Andrade Souza.			
Endereço Rua Cotinça 398A.			
CEP 08032.500.	Fones 20 35 14 57		
R.G. 11615.072-1	Nascimento 24/11/1983.		
Assinatura PAB.			

Nome Maria da Socorria Freitas			
Endereço Rua cotinça 398 A			
CEP 08032 500	Fones 20 35 14 57		
R.G.	Nascimento 06/02/1979		
Assinatura			

Nome Luiz Alves de Andrade			
Endereço R cotinça 398 A.			
CEP 080-32500	Fones 20 35 14 57		
R.G.	Nascimento 15.06.1954		
Assinatura			

Nome Maria nanci da silve			
Endereço A Hilda da paz cotinça 398			
CEP 08032500	Fones 20 35 14 57		
R.G.	Nascimento		
Assinatura			

Nome Ana da silve			
Endereço Vila da Paz			
CEP Vila da	Fones		
R.G.	Nascimento		
Assinatura			

Nome Ana carla do silve			
Endereço VILA da paz			
CEP 08032505	Fones 25 11 32 67		
R.G.	Nascimento		
Assinatura			

Folha nº 10 do proc.
Nº 01.301 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100 406

Abaixo Assinado		CMSP	Gab. Ver ^a José Américo	Folha nº
Assunto				Folha nº
Nome <u>Indira de Souza Lideles</u>				
Endereço <u>Rua da paz</u>				
CEP <u>08032-505</u>	Fones <u>68.27-5460</u>			
R.G.	Nascimento			
Assinatura				
Nome <u>Katrina Silva Lopes</u>				
Endereço <u>Rua da paz n.º 139</u>				
CEP <u>08032-505</u>	Fones <u>69.37-5658</u>			
R.G.	Nascimento <u>27.03.1995</u>			
Assinatura				
Nome <u>Cildonez Silva Lopes</u>				
Endereço <u>Rua da paz n.º 139</u>				
CEP <u>08032-505</u>	Fones <u>69.37-5658</u>			
R.G.	Nascimento			
Assinatura				
Nome <u>Alino Cardoso da Silva</u>				
Endereço <u>Rua da paz n.º 03</u>				
CEP <u>08032-505</u>	Fones <u>5707-5279</u>			
R.G.	Nascimento <u>10.08.1992</u>			
Assinatura				
Nome <u>Roberto Silva Lopes</u>				
Endereço <u>Rua da paz n.º 139</u>				
CEP <u>08032-505</u>	Fones <u>9770-7702</u>			
R.G. <u>49.102.891X</u>	Nascimento <u>26.01.1992</u>			
Assinatura				
Nome <u>Glaine Cardoso da Silva</u>				
Endereço <u>Rua da paz n.º 03</u>				
CEP <u>08032-505</u>	Fones <u>5707-5279</u>			
R.G.	Nascimento			
Assinatura				

Folha nº 11 do proc.
Nº 01-301 de 12

Abaixo Assinado **CMS** Gab. Verº José Américo Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Assunto _____ Folha nº RF. 100 406

Nome marcelo n da Silva
Endereço Rua Paz nº 31B
CEP 08032-505 Fones 2153-2386
R.G. _____ Nascimento 09.06.187
Assinatura marcelo n da Silva

Nome Laura de Santos
Endereço R. Cotinça 400A casa 2
CEP 08032-500 Fones _____
R.G. 34.728.831-5 Nascimento 09.04.182
Assinatura Laura de Santos

Nome Ama Raula das Chagas da Silva
Endereço Rua Cotinça 46 B
CEP 08032.500 Fones 6969.1771
R.G. _____ Nascimento 31.9.184
Assinatura Ama Raula

Nome Lucilene dos Santos Lima
Endereço Rua Cotinça 466
CEP 08032500 Fones 25119132
R.G. _____ Nascimento 28.05.15f
Assinatura _____

Nome Carlo Regino Carlotto
Endereço Rua Cotinça 466
CEP 08032 320 Fones 2805.4790
R.G. 28050872.4 Nascimento 03.02.1981
Assinatura Carlo

Nome Orlando Braga de Brito
Endereço R. Vila da Paz 137
CEP _____ Fones 2511 3267
R.G. _____ Nascimento 1/1/1
Assinatura _____

Abaixo Assinado		CMSP	Gab. Verº José Américo	Ademir Cícero	Ass. Parlamentar
Assunto			Folha nº	RF	00 406
Nome <i>Marcos Antonio Barreto</i>					
Endereço <i>Vila da Paz</i>					
CEP	Fones				
R.G.	Nascimento <i>05.11.1971</i>				
Assinatura <i>Rosimar Barbosa da Silva</i>					
Nome <i>VIRLA DA PAZ</i>					
Endereço <i>Vila da Paz 96º A</i>					
CEP <i>08039 505</i>	Fones				
R.G.	Nascimento				
Assinatura					
Nome <i>Sara da Silva Carvalho</i>					
Endereço <i>Vila da Paz</i>					
CEP <i>08039 505</i>	Fones				
R.G.	Nascimento				
Assinatura <i>Sara da Silva Carvalho</i>					
Nome <i>Marcela da Silva Carvalho</i>					
Endereço <i>Vila da Paz</i>					
CEP <i>08039 505</i>	Fones				
R.G.	Nascimento				
Assinatura <i>Sara da Silva Carvalho</i>					
Nome <i>Adilson de Souza</i>					
Endereço <i>Vila da Paz</i>					
CEP <i>08039 505</i>	Fones				
R.G.	Nascimento				
Assinatura <i>Adilson de Souza</i>					
Nome <i>Antônia Ediane Rodrigues</i>					
Endereço <i>Vila da Paz</i>					
CEP <i>08032 500</i>	Fones				
R.G.	Nascimento <i>27.04.1990</i>				
Assinatura <i>Antônia Ediane Rodrigues</i>					

Folha nº 13 do proc.
Nº 01-301 de 12

Adelina Cicone Ass. Parlamentar

Abaixo Assinado		CMSP	Gap. Verº José Américo
Assunto		RF 100.406 Folha nº	
Nome <u>Benedito B. de Brito</u>			
Endereço <u>R. Uila da Paz 137</u>			
CEP <u>08032505</u>	Fones <u>251132107</u>		
R.G.	Nascimento <u>1/1/1978</u>		
Assinatura <u>[assinatura]</u>			

Nome <u>Alcides G. da Silva Alves</u>			
Endereço <u>Rua Cotiniga 399 casa 4</u>			
CEP <u>08032500</u>	Fones <u>8732-10.04</u>		
R.G.	Nascimento <u>13.10.1978</u>		
Assinatura			

Nome <u>Marcelly Oliveira da Silva</u>			
Endereço <u>Rua Cotiniga 399 casa</u>			
CEP <u>08032500</u>	Fones <u>65765504</u>		
R.G.	Nascimento <u>25.09.1979</u>		
Assinatura			

Nome <u>Clauz Cristina Oliveira Silva Fernandes</u>			
Endereço <u>Rua cotiniga 399 casa 03</u>			
CEP <u>08032500</u>	Fones <u>8323-7508</u>		
R.G.	Nascimento <u>25.09.1979</u>		
Assinatura			

Nome <u>Raimundo de Sousa</u>			
Endereço <u>Uila da Paz 28</u>			
CEP <u>08032505</u>	Fones		
R.G.	Nascimento <u>1/1/1978</u>		
Assinatura			

Nome <u>Jamir de Souza</u>			
Endereço <u>Uila da Paz 26</u>			
CEP <u>08032505</u>	Fones		
R.G.	Nascimento <u>1/1/1978</u>		
Assinatura <u>[assinatura]</u>			

Impresso no verso gráfico da CMSP, na cota e a pedido do Vereador.

Folha nº 14 do proc.
Nº 01-301 de 12

Adelina Ciccone Ass. Parlamentar

RE 100 408

Abaixo Assinado

CMS

Gab. Verº José Américo

Assunto

Folha nº

Nome Rafaela B do Nascimento

Endereço Rua da Paz 137

CEP 08032-505 Fones 25113267

R.G. Nascimento

Assinatura

Nome Miriam B de Brito

Endereço Rua da Paz 137

CEP 08032-505 Fones 25113264

R.G. 24965011-3 Nascimento

Assinatura

Nome Edson Luiz Morari

Endereço Rua da Paz 137

CEP 08032-505 Fones 25113264

R.G. Nascimento

Assinatura

Nome Miriam Maria Maria de Brito

Endereço V N curuce

CEP 08032-505 Fones 25113267

R.G. Nascimento

Assinatura

Nome Alexandra de Lima

Endereço Rua da Paz 72

CEP 08032-505 Fones

R.G. Nascimento

Assinatura

Nome Adilson Adilson

Endereço Rua da Paz 104

CEP Fones

R.G. Nascimento

Assinatura

Impresso no serviço gráfico da CMS, na data e a pedido do Verador.

Folha nº 15 do proc.
Nº 01.301 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Abaixo Assinado		CMSP	Gap. Verº José Américo
Assunto		Folha nº	
Nome <i>Rebecca Souza Faria</i>			
Endereço <i>juiz de fora</i>			
CEP <i>08032430</i>	Fones		
R.G.	Nascimento <i>...../...../.....</i>		
Assinatura			
Nome <i>Regina Souza Faria</i>			
Endereço <i>juiz de fora</i>			
CEP <i>08032430</i>	Fones		
R.G.	Nascimento <i>...../...../.....</i>		
Assinatura			
Nome <i>Luciana Cruz</i>			
Endereço <i>Sabãozinho nº 33</i>			
CEP	Fones		
R.G.	Nascimento <i>...../...../.....</i>		
Assinatura			
Nome <i>Rosete Librado</i>			
Endereço <i>juiz de fora</i>			
CEP <i>08032430</i>	Fones		
R.G.	Nascimento <i>...../...../.....</i>		
Assinatura			
Nome <i>Gleuzia Faria</i>			
Endereço <i>coimbra 24</i>			
CEP <i>08032500</i>	Fones		
R.G.	Nascimento <i>...../...../.....</i>		
Assinatura			
Nome <i>Maura Librado</i>			
Endereço <i>juiz de fora 225</i>			
CEP <i>08032430</i>	Fones		
R.G.	Nascimento <i>...../...../.....</i>		
Assinatura			

Folha nº 16 do proc.
Nº 01.301 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 102.406

Abaixo Assinado		CMSF	Gab. Verº José Américo	Folha nº
Assunto				
Nome Mª dos Remédios Monteiro da Silva				
Endereço Av. Nereidiana Nº 4071				
CEP 08032-000	Fones 2511 6872			
R.G. 20.900.491	Nascimento 12.10.1966			
Assinatura M. A. M. S.				

Nome Laila Monteiro da Silva				
Endereço Av. Nereidiana Nº 4071				
CEP 08032-000	Fones 2511 6872			
R.G. 2.907.582	Nascimento 26.04.1993			
Assinatura L. M. S.				

Nome Eneide Monteiro de Oliveira				
Endereço Av. Nereidiana Nº 4071				
CEP 08032-000	Fones 2511 6872			
R.G. 37.424.032-7	Nascimento 26.02.1926			
Assinatura				

Nome Gardena Monteiro da Silva				
Endereço Av. Nereidiana Nº 4071				
CEP 08032-000	Fones 2511-6872			
R.G. 1.808.269	Nascimento 10.10.1973			
Assinatura Gardena Monteiro da Silva				

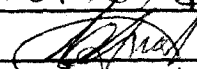
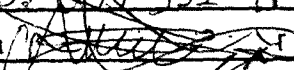
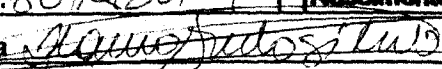
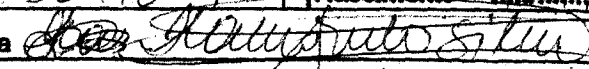
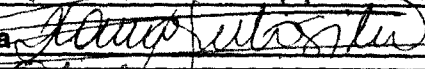
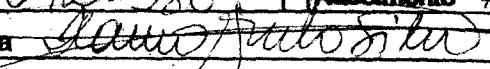
Nome Raimundo Luiz de Brito				
Endereço Av. Nereidiana Nº 4071				
CEP 08032-000	Fones 2511 3267			
R.G.	Nascimento			
Assinatura				

Nome Kelly cristine moray				
Endereço Rua da Paz 159				
CEP 08032505	Fones 75294169			
R.G.	Nascimento			
Assinatura				

Impresso no serviço gráfico da CMSF, na data e a pedido do Vereador.

Folha nº 17 do proc.
Nº 01.301 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Abaixo Assinado		CMSP	Gab. Verº José Américo	RF. 100 406
Assunto			Folha nº	
Nome Carlos Alberto de Melo				
Endereço R. MARCELA 205				
CEP 08032-340	Fones 2153-1362			
R.G. 15.270.7372	Nascimento 06.07.1962			
Assinatura 				
Nome Adriano Marcos Amândio				
Endereço RUA ANAUAÍ 109				
CEP	Fones 2514 5849			
R.G. 25.055 381-9	Nascimento 25.04.1974			
Assinatura 				
Nome FLAVIA ALVES DE FREITAS SILVA				
Endereço AV NORDESTINA 4067-A				
CEP 08032 000	Fones 2515 4700			
R.G. 25.809 420-1	Nascimento 17.09.1974			
Assinatura 				
Nome LUCAS OLÍMPIO DE FREITAS SILVA				
Endereço AV NORDESTINA 4067-A				
CEP 08032 000	Fones 2515 4700			
R.G. 53430 470-9	Nascimento 21.11.2003			
Assinatura 				
Nome Kamila de Freitas Silva				
Endereço AV. nordestina 4067-A				
CEP 08032000	Fones 2515 4700			
R.G. 53430 478-3	Nascimento 20.07.2005			
Assinatura 				
Nome Cibeleia Souza da Silva				
Endereço AV. nordestina 4067-A				
CEP 08032000	Fones 2515 4700			
R.G. 3.092.386	Nascimento 27.01.1963			
Assinatura 				

Impresso no serviço público do CMSP, em data e a pedido do Vereador.

Folha nº 28 do proc.

Nº 01.301 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RE 100.406

Abaixo Assinado		CMSP	Gab. Ver. José Américo
Assunto		Folha nº	
Nome Ana Paula da Silva Nabrega			
Endereço Rua Lotingal N° 386			
CEP 08032 500	Fones 25 550663		
R.G. 30.892.649.3	Nascimento 17.04.1982		
Assinatura			
Nome Jussine Rodrigues Caldeira			
Endereço Rua Furcata 263			
CEP 08032 438	Fones		
R.G.	Nascimento		
Assinatura			
Nome Vera Maria em de Jesus Oliveira			
Endereço W. Nordestina, 4034			
CEP 08032-000	Fones 25 527544		
R.G. 34.659.892x	Nascimento 05.04.1966		
Assinatura			
Nome Ana Carolina da Silva Santa			
Endereço Avenida da Paz 263			
CEP 08032 505	Fones		
R.G.	Nascimento		
Assinatura			
Nome Ana Carolina da Silva Santa			
Endereço 08032 505 Avenida da Paz 28			
CEP	Fones		
R.G.	Nascimento		
Assinatura			
Nome Renal Fernando da Silva Santa			
Endereço Avenida da Paz 284			
CEP 08032 505	Fones		
R.G.	Nascimento		
Assinatura Renal Fernando da Silva Santa			

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na data e a pedido do Vereador.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 01-301 de 2012, 28 / 6 / 12 (a) OP

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)
28.06.12

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA

28/06/12 17:40

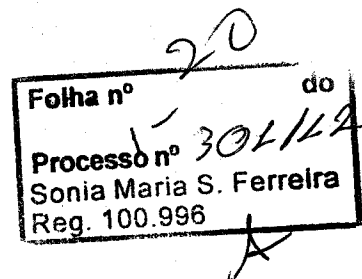
SAIDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
Ns. 20 X 42. S.P. 051 07 12

Conia M S Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0301/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.184, de 2 de junho de 2010, que acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único desse mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências;

-Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica;

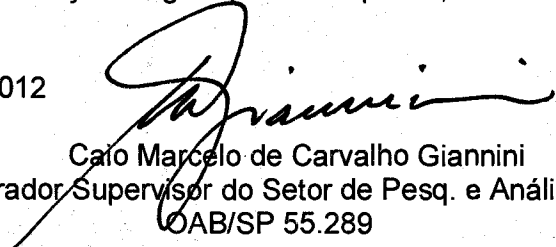
- Decreto Municipal nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo;

- Ato do Governo Provisório nº 673, de 24 de agosto de 1934, que oficializa uma praça aberta em Indianópolis, dando-lhe denominação;

-Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros: Rua Nossa Senhora Aparecida, CODLOG: 39676-1, CEP 05283-080, logradouro ativo, Distrito de Anhanguera, AR de Perus.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação. À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 28 de junho de 2012


Caio Marcelo de Carvalho Gianni
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14454
Total de referências : 1

Folha nº 21
Processo nº 302122
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Todos os Vereadores
Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))
Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

Folha nº 22
Processo nº 301/22
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificadas deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificadas poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

25
Folha nº
Processo nº 302122
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 15184
Total de referências : 1

Folha nº

Processo nº 302122
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 15.184 02/06/2010 ([ver documento](#))

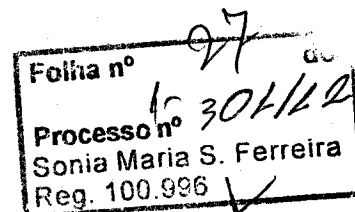
Sem revogação expressa

Ementa: Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 738/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Paulo Fiorilo

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 15254
Total de referências : 1

Folha nº 28
Processo nº 1302/22
Sonia Maria S. Ferreira
200 100 996

1/1

Título: LEI Nº 15.254 12/08/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 644/2009 (ver documento)

Autor(es): Claudinho de Souza

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. (ver documento)[\[Back \]](#)

Folha nº	29	de
Processo nº	30112	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 49346
Total de referências : 1

Forma nº 270
Processo nº 1-304122
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

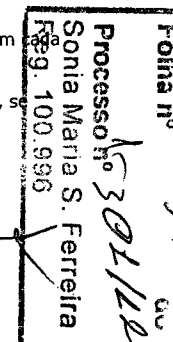
VI - setor(es) fiscal(ais);

VII - quadras fiscais limítrofes aos pontos de início e término do logradouro, em seu setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.



§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedrosa, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezesete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

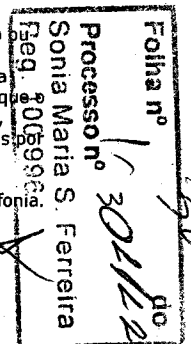
§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.



§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

- I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;
- II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

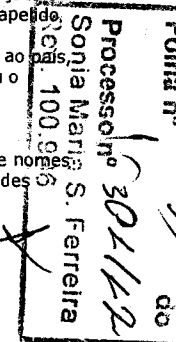
Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;
- III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;
- IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades



reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplantados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplantada se inserir.

Art. 26. O emplantamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplantamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplantamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

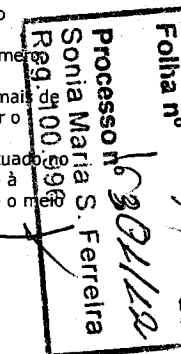
II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o imóvel.



da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade - DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o empiacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o empiacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída ao imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial - CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

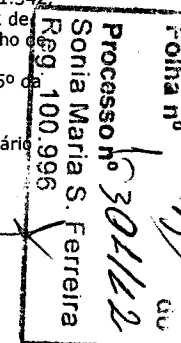
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Folha nº 30
do 30
Processo nº 302142
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100 996

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1

Folha nº

Processo nº

Sonia Maria S. Ferreira

Reg. 100.996

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Folha nº	270	de
Processo nº	30212	2
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100 996		

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 673 AND 1934

Total de referências : 1

Folha nº

Processo nº

Sonia Maria S. Ferreira

Req. 100.996

1/1

Título: ATO GOVERNO PROVISORIO Nº 673 24/08/1934 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Oficializa uma praça aberta em Indianópolis, dando-lhe denominação.

[\[Back \]](#)

ATO N. 673, de 24 de Agosto de 1934

40
Folha nº
Processo nº 304122
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Oficializa uma praça aberta em Indianopolis, dando-lhe denominação.

O Prefeito do Municipio de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4.º, do art. 11.º, do Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Art. 1.º — Fica oficializada a praça aberta em Indianopolis, entre a avenida Ibirapuera e ruas Moêma, Iraê e Guaraciaba, conforme planta anexa, nesta data rubricada, em virtude do Ato n. 584, de 17 de março de 1934, e das escrituras de 24 de março e de 15 de junho do corrente ano, lavradas nas notas do 12.º e 6.º tabeliães, respetivamente entre a Municipalidade e o coronel Joaquim Ribeiro dos Santos e sua mulher e a Mitra Arquidiocesana de São Paulo.

Art. 2.º — A praça mencionada no artigo anterior fica denominada «Nossa Senhora Aparecida».

Prefeitura do Municipio de São Paulo, 24 de agosto de 1934, 381.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
Antonio Carlos de Assumpção.

O Diretor do Expediente,
Alvaro Martins Ferreira.

PMSP
AAH02M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
IDENTIFICACAO DO LOGRADOURO

29/06/12
13:36:08

Logradouro : 39676 - 1 / R NSRA APARECIDA
CEP : 05283 - 080 Logradouro ATIVO

Den. emplacamento : NOSSA SENHORA APARECIDA

Ponto inicial : 03965 - 7 / R S RAFAEL

Ar : PERUS

Setor/Quadra : 206 - 013

Distrito : ANHANGUERA

Distrito 02 :

Distrito 03 :

M.O.C. : 04C - 4A

M.S.F.: 04B

Zoneamento :

Lei de Zoneamento:

Situacao da Denominacao : CONHECIDO Quantidades Quadras : 8

Lotes : 49

Situacao do Leito Fisica : EXISTENTE

Legal : REGULAR

MODULO

CHAVE

CODLOG: 39676 - 1

P 3 RET

Folha nº 41
Processo nº 302/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

PMSP
AAH30M01

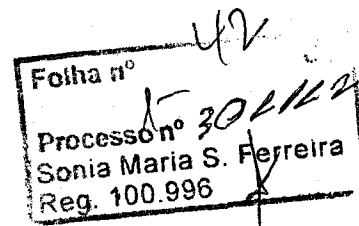
SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

29/06/12
16:24:10
PAG 1

Logradouro : R NSRA
Qualificacao
Legislacao de leite

APARECIDA
Num. Tipo

Data Data Obs. Origem
Consolid.



Legislacao de denominacao

MODULO
P

CHAVE
3 RET 5 INIC

CODLOG 39676 - 1
8 +PAG

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 30/07/12 às 15:30

R 22/08

Sph RF

Sandra Paula T. S. Horio
Técnico Administrativo
11.402

Ass. Adm. Vespertino

Para Registrar
Se a 02/08/12, Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

SEM EFEITO

P. 01/12

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias
contados a partir da data de publicação.

31/07/12	14:30
31/07-1535	

Ass. Adm. Vespertino
13a 44
02/08/12
Sandra Paula T. S. Horio
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 43 de
Processo nº 01-30/12
Sandra Paula T. S. Henri
12.11.2012 - 09:44:12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0301/2012 de autoria do Nobre Vereador José Américo:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

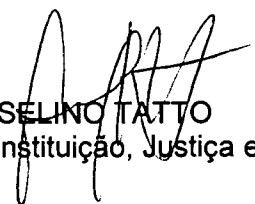
4º - A denominação proposta (Praça Nossa Senhora Aparecida Mãe dos Oprimidos) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

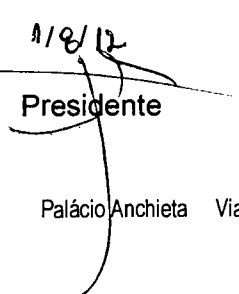
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0301/12 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui constantes das fls. 03.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO


11/8/12
Presidente

São Paulo, 01 de agosto de 2012.

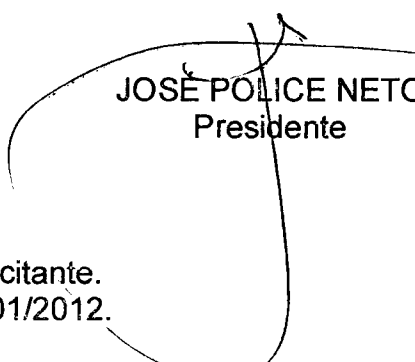
36 - Of-SGP12
36- 00353/2012

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 301/2012, de autoria do Vereador(a) José Américo que "Denomina Praça Nossa Sra. Aparecida Mãe dos Oprimidos o logradouro público inominado entre a Avenida Antonio de Sousa Queiroz e a Rua Onofre Jorge Velho, no bairro Cidade Líder - Itaquera - São Paulo - capital, e dá outras providências." solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo1: Pedido da Comissão solicitante.
Anexo2: Cópia de fls. 03 do PL 301/2012.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.G.M.

02 AGO 2012

RECEBUE

Eliene Carvalho
RF: 530.463.9-00
SGM-STL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sequência (protocolo) desta data (documento(s) rubricado(s))
45 a 47 e folha de interesse nº

— 20/8/12

Lilian Bueno-Alba

RF 10.933



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de agosto de 2012.

Folha nº 45 do proc.

nº 01-301 de 20 12

Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 563/12 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0353/2012

15 - DOCREC
15- 00413/2012

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 301/12, de autoria do Vereador José Américo, que denomina Praça Nossa Senhora Aparecida Mãe dos Oprimidos, o logradouro denominado entre a Avenida Antônio de Souza Queiroz e a Rua Onofre Jorge Velho, encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações e os esclarecimentos prestados pelos órgãos municipais competentes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

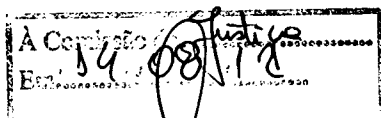
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTSS/lcgs
Resp 301-12

15 - 00413/2012 - 1/1



CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 14/8/92 às 17:00
RF
Lillian Bueno Alba
RF 10.933

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 46 do proc.
nº 01-301 de 20 12

do

nº 588/2012 471 III em 25/07/2012 . (a)

Lillian Bueno Alb
folha de informação nº 12

Levito

SEAB - 07/135
100001 V BIP010 01007

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 301/ 2.012 MEMO A.T.L.: 588 / 2.012 VEREADOR: JOSÉ AMÉRICO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC NOSSA SRA. APARECIDA MÃE DOS OPRIMIDOS

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ SER ACRESCIDO AO TEXTO: (SETOR 145 - QUADRA 54), NO DISTRITO DO PARQUE DO CARMO, SUBPREFEITURA ITAQUERA.

25/7/2012

ARQº URBTO ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

Folha nº 47 do proc.

nº 01-301 de 2012
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
Liliane Bueno Aiba
RF 10.933 - SGP-12

Nossa Sra. Aparecida Mãe dos Oprimidos
(Praça)

CÓPIA

Folha de Informação n.º 12
Do Mem.º 590/2012 - ATL III

Em 06/07/2012 (a).....

Sra. Liliane Schrank Lehmann
Diretora do Arquivo Histórico de São Paulo

Silvana G. Giovannetti
RF. 10.933 - AGGP
Div. Arquivo Histórico PH.1 - PH.106

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 301/2012 de autoria do vereador **José Américo** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Nossa Sra. Aparecida Mãe dos Oprimidos**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Consideramos as informações indicando que o nome proposto para o logradouro em questão já é comumente conhecido e adotado pela comunidade. Espera-se com a aprovação da denominação os benefícios próprios de um logradouro oficializado garantido pelo Poder Público Municipal. O reconhecimento do desejo dos moradores é manifestado através de abaixo-assinado. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

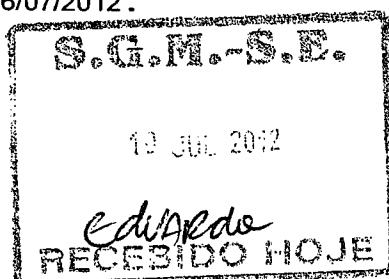
Em 06/07/2012.

Maurílio José Ribeiro
Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
Seção de Denominação de Logradouros Públicos

SGM-ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 06/07/2012.



Liliane V. Schrank
Liliane Schrank Lehmann
Diretora do Arquivo Histórico de São Paulo
SMC

20/08/12 18:00
Jore

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Quilo Formiga

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 29/08/12

Presidente

Oz. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Quilo Formiga

designado na R.O.

do dia 29.08.12.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) junta(d)a nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 482 49 e folha de informação nº

29/08/12

Lilian Bueno Alba

RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
pl0301-12

16 - PAR
16- 01408/2012

Folha nº 48 do proc.
nº 01-301 de 20 12
Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

**PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0301/12.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, que visa denominar Praça Nossa Sra. Aparecida Mãe dos Oprimidos o logradouro público inominado entre a Avenida Antonio de Sousa Queiroz e a Rua Onofre Jorge Velho, no Distrito do Parque do Carmo, Subprefeitura Itaquera.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 46, sugerimos o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0301/12**

Denomina Praça Nossa Sra. Aparecida Mãe dos Oprimidos o logradouro público inominado entre a Avenida Antonio de Sousa Queiroz e a Rua Onofre Jorge Velho, no Distrito do Parque

17 - RELCOM
17- 01425/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0301-12

Folha nº 49 do proc.
nº 01-381 de 20 12
Lillian Bueno Alba
RF 10.983 - SGP-12

do Carmo, Subprefeitura Itaquera, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

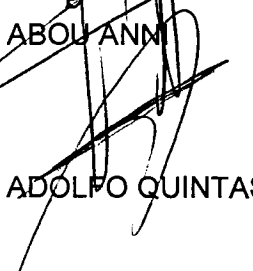
Art. 1º Fica denominado Praça Nossa Sra. Aparecida Mãe dos Oprimidos o logradouro público inominado entre a Avenida Antonio de Sousa Queiroz e a Rua Onofre Jorge Velho (Setor 145 – Quadro 54), no Distrito do Parque do Carmo, Subprefeitura Itaquera.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

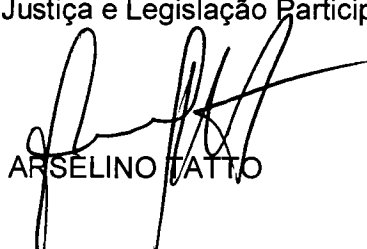
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29/08/12


ABOU ANNI

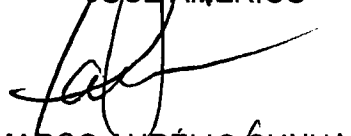

ADOLFO QUINTAS

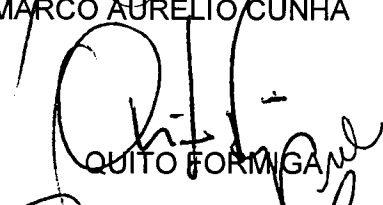

CELSO JATENE

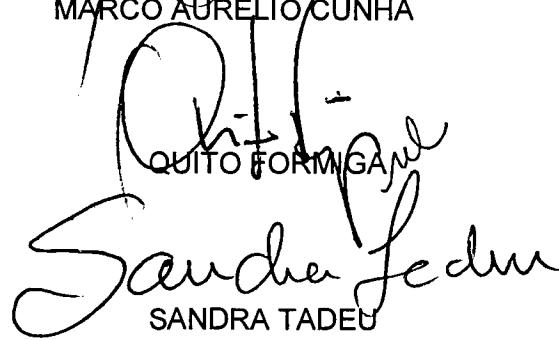

EDIR SALES


ARSELINO TATTO


JOSÉ AMÉRICO


MARCO AURÉLIO CUNHA


QUITO FORMIGA


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31 / 08 / 12

Pág. 88 Col. 04

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 31 / 08 / 12

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 04 / 09 / 2012 às 19:00h

~~SEM EFEITO~~

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

~~SEM EFEITO~~

Ao Vereador / A Vereadora

Para relator.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.
Em

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 50 Em 19 / 09 / 12

Leonardo Amador Pedrazzoli
RF. 11.372 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01504/2012

Folha nº 50 do proc.
nº 01 - 301 de 20 12
wo
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 301/12**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 301/12**, de autoria do nobre Vereador José Américo, que visa *denominar Praça Nossa Sra. Aparecida Mãe dos Oprimidos o logradouro público inominado entre a Avenida Antonio de Sousa Queiroz e a Rua Onofre Jorge Velho, no bairro Cidade Líder - Itaquera - São Paulo - Capital e dá outras providências.*

De acordo com a justificativa, a iniciativa objetiva reconhecer, a pedido da comunidade local, o nome comumente reconhecido e adotado para a praça em questão. Acompanha a justificativa da proposta, abaixo-assinado dos moradores e mapa com a indicação do logradouro a ser denominado.

Em atenção ao pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo, através de seus órgãos, informou que o logradouro em questão é bem público oficial, não está denominado, e que, até a data das informações prestadas o nome proposto não constituiu homonímia. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE/SEHAB considerou, porém, insuficiente a caracterização quanto à descrição proposta, sugerindo uma complementação em sua redação.

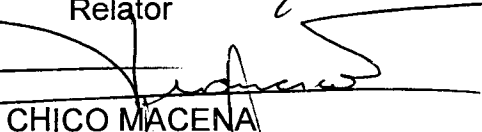
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, então, com amparo nos artigos 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, manifestou-se **pela legalidade** do Projeto de Lei, apresentando um **Substitutivo**, no qual acolhe a descrição proposta pela Secretaria Municipal de Habitação.

Tendo em vista que não há impedimento técnico à aprovação da presente proposição, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 301/12**, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19/09/12

TIÃO FARIAS
Presidente


CARLOS NEDER
Relator


CHICO MACENA


DALTON SILVANO


JUSCELINO GADELHA


PAULO FRANGE

TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 21 / 09 / 12
Pág. 69 Col. 04
Conferido 60
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

A Comissão de Educação

Em 21 / 09 / 12

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF. 11.372

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 21-09-12 às 16:00
RF

~~MÁRIO SERGIO HORTA~~
~~RF 101.088~~
~~Secretário~~

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>Thab Correa</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: <u>15 / 10 / 12</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data documento rubricado
sob nº 51 e 51 de informação nº 2811112
Nome
RF SCP-12

~~MÁRIO SERGIO HORTA~~
~~RF 101.088~~
~~Secretário~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01828/2012

Folha nº 51
do processo nº 301/12
Mário Sérgio Horta
RF 101.080

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,**
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 301/2012.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador José Américo, denomina Praça Nossa Senhora Aparecida Mãe dos Oprimidos o logradouro público Inominado entre a Avenida Antonio de Sousa Queiroz e a rua Onofre Jorge Velho, no Bairro Cidade Líder - Itaquera - São Paulo - Capital, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de incorporar informações urbanísticas disponibilizadas pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente ao Projeto de Lei, na forma do substitutivo apresentado por CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposta é meritória e deve prosperar em razão da formalização de uma denominação que já é usual da comunidade, referendada por abaixo assinado consignado por mais de oitenta cidadãos da localidade. Ademais, espera-se que, com o reconhecimento, atrairá benefícios urbanísticos como reforma, manutenção e iluminação do espaço público, entre outros serviços do poder público municipal.

Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer, na forma do substitutivo de CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 28 - 11 - 2012

ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINÁRIO

ELISEU GABRIEL

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ITALO CARDOSO - relator

MARTA COSTA

NETINHO DE RAULA

17 - RELCOM
17- 01850/2012

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 29, 11, 12
 115
 3

MÁRIO SERGIO HORTA
 RF 101.089
 Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 29, 11, 12

MÁRIO SERGIO HORTA
 RF 101.089
 Secretário

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 29/11/12 às 18:00
 RF

André Marcon
 Técnico Administrativo
 RF 11.264

Ao Vereador / A Vereadora

Donato

Para relatar
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 30, 11, 12

Obs. O processo foi encaminhado em 3 dias, nos

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO NOS
 termos do artigo 275 do Regimento Interno.
 São Paulo, 02/01/2013

Vera Nise Rodrigues Ribello
 Assistente Parlamentar
 RF. 101.123
 124061

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
 SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
 Processo encerrado com 51 folhas.
 Arquivado em 11/01/13

Aparecido Ferreira
 Assistente Parlamentar
 RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 52 e folha de informação
 sob nº 53 13, 03, 2013
 Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
 Consultor Técnico Legislativo - História
 RF 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

Folha nº 52 do Processo
nº 01-308 de 2012
Ubirajara

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00089/2013

Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. José Américo

PDL 38/2011, PDL 109/2011, PDL58/2012, PDL 71/2012, PL 572/2009, PL 579/2009, PL 580/2009, PL 581/2009, PL 58/2009, PL 01/2011, PL 02/2011, PL03/2011, PL 04/2011, PL 05/2011, PL 06/2011, PL 07/2011, PL 54/2011, PL 141/201, PL 150/2011, PL 202/2011, PL 203/2011, PL 341/2011, PL 484/2011, PL 507/2011, PL 561/2011, PL 619/2011, PL 53/2012, PL 69/2012, PL 187/2012, PL 191/2012, PL 236/2012, PL 248/2012, PL 277/2012, PL 300/2012, PL 301/2012, PL 331/2012, PL 332/2012, PL 346/2012, PL 354/2012, PL 409/2012, PL 410/2012, PL 421/2012, PL 426/2012, PLO 04/2011, PLO 09/2011, PLO 11/2011.

Sala das Sessões, em

22 FEV 2013

Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 53

do processo nº 01-301 de 20. 12, 13, 03, 2013 (a)

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0089/2013.

11/03/2013

Solange
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0089/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

13 / 03 / 2013

Adriana
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/03/13

Carlos Roberto da Silva
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

À Comissão de:

FONA
03.04.13.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

08/04/13 às 15 h 57

Sandra Paula T. S. Horio
Técnico Administrativo
RF. 11.402

Ao Vereador / A Vereadora

MARTA COSTA

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 9 / 4 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data
documento(s) rubricado(s) sob nº

— a — e folha de informação

sob nº 54. 03.05.13

Ass: Vinicius Moreira do Nascimento

Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF. 11.261



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00551/2013

Folha nº #594 do 12

Processo nº 01-301/12

Anexo nº 1

Vinicius Moreira do Nascimento
Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 301/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, visa denominar Praça Nossa Sra. Aparecida Mãe dos Oprimidos o logradouro público inominado entre a Avenida Antonio de Sousa Queiroz e a Rua Onofre Jorge Velho, no bairro Cidade Líder - Itaquera.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "...tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo", substituindo a expressão "bairro Cidade Líder - Itaquera" por "Distrito do Parque do Carmo, Subprefeitura Itaquera".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24.04.13.

Ver. Roberto Tripoli
Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Marta Costa
Ver^a. Marta Costa
Relatora

Ver. Aurélio Nomura
Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto
Ver. Jair Tatto

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo
Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes
Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadir Mutran
Ver. Wadir Mutran

17 - RELCOM
17- 00555/2013

01 1 05 1 13

Conferido por: *[Signature]*

À SGP-23

São Paulo, 02 / 05 / 13.

06 MAI 2013

16:00 Horas

Kathya Regina Morales do Souza
Assistente Parlamentar

SS 57
 SS 14 06 13



TID: 10701761

Folha nº 55	do Processo
nº 01-301	da 12
Orlando José Marques	
R. 11.638	

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 15 de maio de 2013.

Ofício SGP-23 nº 1096/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 15 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 301/12, de autoria do Vereador José Américo, que denomina Praça Nossa Sra. Aparecida Mãe dos Oprimidos o logradouro público inominado entre a Avenida Antonio de Sousa Queiroz e a Rua Onofre Jorge Velho, no Distrito do Parque do Carmo, Subprefeitura Itaquera, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

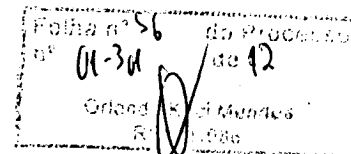

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 48/49 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 301/12)
(VEREADOR JOSÉ AMÉRICO - PT)

Denomina Praça Nossa Sra. Aparecida Mãe dos Oprimidos o logradouro público inominado entre a Avenida Antonio de Sousa Queiroz e a Rua Onofre Jorge Velho, no Distrito do Parque do Carmo, Subprefeitura Itaquera, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Nossa Sra. Aparecida Mãe dos Oprimidos o logradouro público inominado entre a Avenida Antonio de Sousa Queiroz e a Rua Onofre Jorge Velho (Setor 145 - Quadra 55), no Distrito do Parque do Carmo, Subprefeitura Itaquera.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

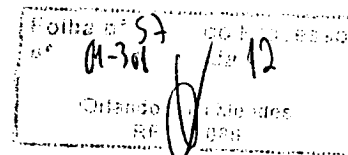
Câmara Municipal de São Paulo, 15 de maio de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

JCSS/ars



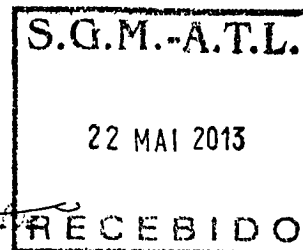
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 20 de maio de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1096/2013, de 15/05/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 301/12, de autoria do Vereador José Américo (inciso I do art. 84 do R.I.).


Cleonice P. de Oliveira Silva
RF: 546.173.8.02
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 58 ✓

do processo nº M-301 de 2012 ; 14, 06, 13 (a)

Orlando de Almeida
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 14/06/2013, pág. 01, col. 01, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.801, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

À SGP-33,
Senhora Supervisora.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 14/06/2013.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	13/03/2013
Arquivado novamente em	17/07/2013
Com	58 folhas.

René G Barreto
RF 11.069